



TERMO DE REFERENCIA

1) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

- 1.1 **OBJETO:** SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (MDS), E ORIENTAÇÃO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, E CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS.

2) JUSTIFICATIVA:

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de consultoria técnica, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o a especial singularidade e especificidade dos serviços contratados.

Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, par a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual da contratada em questão, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pela contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor peço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de consultoria técnica em sistemas do MDS que envolvem o setor de Assistencia Social, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do contratado. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



3) DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Consultoria técnica para alimentação dos sistemas do ministério do desenvolvimento e assistência social (mds), e orientação junto aos profissionais do centro de referência e assistência social – cras, e centro de referência especializado de assistência social – creas.

3.2 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

JORNADA DE TRABALHO: Os serviços serão prestados na sede da Contratante, de acordo com as suas necessidades, bem como através de suporte técnico por intermédio de E-mail ou telefone a fim de agilizar os trabalhos e as respostas apresentadas para as questões reportadas urgentes.

4) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 COMPETE À CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93.

5) DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados durante a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, no horário de funcionamento da Sede, serão realizados pelo período de (12) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6) DO VALOR

Fica estipulado o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante

7) FONTE DE RECURSOS:

Os pagamentos ocorrerão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, sob responsabilidade da Secretaria de

Praça Dymo Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

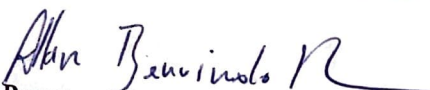
NPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Administração do Município de Marcos Parente-PI; Fonte de Recursos: PRÓPRIO
(00).


Marcos Parente – PI, 14 de janeiro de 2021.

Allan Benvindo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração